



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 19 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.109, DE 23 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Capitão Leônidas Marques instituído pela Lei Municipal nº 2.109, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 19 de maio de 2025.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.captaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

JUSTIFICATIVA

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação e análise, o presente Projeto de Lei Nº. 021/2025 visando ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.109, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE CRIA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

O município de Capitão Leônidas Marques aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela lei nº 2.109/2015, de 23 de junho de 2015.

Já está tramitando no congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Entretanto, ainda está em discussão e não temos previsão de quando será aprovado e publicado, bem como a redação do texto final.

Como o plano Municipal de Educação vence em junho deste ano-2025, o Município, deve aprovar uma lei prorrogando-o antes do seu vencimento.

O projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito federal, os Estados e os Municípios aprovem seus respectivos planos, conforme descrito no art. 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014:

“Art.6º os Estados, a Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.”

Sem previsão de quando esta Lei do Plano Nacional de Educação- PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, diante do exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, submetendo-o a apreciação dessa digna edilidade a fim de que seja apreciado e aprovado por Vossa Excelência e pelos demais Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal